

## **O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA SAÚDE, EM CASOS DE VIOLÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Jessica Girelli Cardoso,

Profa. Mestre. Karima Hamdan

Universidade Estadual do Paraná- UNESPAR Campus Paranavaí.

### **Introdução**

Os tipos mais comuns de violência doméstica infanto-juvenil se configuram em: física, sexual, psicológica e negligência. Essa questão da violência contra a criança e a adolescente tem cada vez mais repercussão na mídia, no entanto, muitos casos ainda continuam na invisibilidade, pois nem todos são notificados por meio de denúncias (IAMAMOTO, 2007). É válido pontuar, também, que segundo alguns dados da secretaria dos Direitos Humanos SDH (2016), cerca de 70% das violações de direitos das crianças e adolescentes são feitos por familiares.

A violência doméstica se manifesta de diversas formas, e atinge todas as classes sociais. Esta pode ser definido como:

Todo ato ou omissão praticado pelos pais, parentes ou mesmo responsáveis conta a criança ou adolescente que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico a vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, do outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2014).

Devido à falta de informações da população em geral, a procura para realizar as denúncias torna-se reduzida, por esta razão a maioria não tem direcionamento de onde recorrer. Além disso, quando a violência ocorre no âmbito familiar, observa-se algumas falhas ainda maiores.

Essa temática escolhida se justifica devido ao fato da expansão e consequente aumento da violência contra crianças e adolescentes, sendo que muitos tem forte caráter de crueldade, envolvendo a sociedade como um todo,

envolvendo os direitos humanos e direitos deste indivíduo marginalizado.

Observamos essa problemática sempre foi ressaltada e questionada, e ao mesmo tempo gera uma indignação e comoção no meio da sociedade, com a visão que são poucas as responsabilizações dos agressores e cuidado com as vítimas da violência. Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar o papel do assistente social frente a casos de violência doméstica.

### **Materiais e métodos**

Para a realização da pesquisa foi feito uma revisão bibliográfica da literatura em bases de dados seguras. Os critérios de inclusão, serão selecionados artigos que abordem a violência contra crianças e adolescentes e a abordagem e papel social do assistente social e os critérios de exclusão aqueles que fugiram à temática selecionada.

### **Resultados e Discussão**

Segundo pesquisas realizadas na literatura, em 2021, o Disque 100 recebeu 95.341 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, além disso, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre 2011 e 2020, houve mais de 1,4 milhão de registros de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no país. Acerca de homicídio, o Atlas da Violência 2021 revela que, em 2019, 11.840 crianças e adolescentes foram vítimas de homicídio no Brasil, é importante pontuar que esses índices são alarmantes, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Deste modo, com estes índices elevados é fundamental que os direitos dos menores sejam respaldados pela lei. Dentre os amparos, existe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que protege os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Ele define como violência qualquer ação ou omissão que prejudique seu bem-estar físico, psicológico ou moral. Além dessa, existem duas leis importantes, a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de

direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Ela define diretrizes para o atendimento e a escuta especializada dessas vítimas, bem como reforça a necessidade de integração entre os diferentes órgãos e profissionais que atuam na proteção das crianças e adolescentes. E a Lei nº 13.812/2019: dispõe sobre a perda do poder familiar para os pais ou responsáveis que praticarem crimes hediondos contra seus filhos, o que inclui casos de violência doméstica.

Além das leis específicas, há ainda uma série de normativas e protocolos que orientam o trabalho dos profissionais de saúde, educação, assistência social, entre outros, na identificação e no combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes. Desta forma, acerca do papel do assistente social, O papel do assistente social é assegurar que recebam o suporte necessário para superar as consequências traumáticas dessas experiências e para que tenham acesso à justiça e à proteção integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes. Devem, também, identificar tais situações, acolher e ter uma escuta especializada, fornecer as orientações adequadas, acompanhar a vítima, providenciar a documentação adequada e elaborar um bom plano de intervenção (GUERRA, 2014).

### **Considerações finais**

Sendo assim, apesar da violência doméstica ainda ser uma problemática muito forte, mesmo com diversos meios de denúncias e existir bons suportes para a criança e o adolescente, ainda existem barreiras a serem transformadas. Além disso, é fundamental que com as políticas públicas voltadas para essa expressão da questão social, forneçam maior amparo para extinguir esses episódios que, no decorrer do tempo, aumentam mais vítimas. É, também, indispensável nos apropriarmos da atuação do assistente social no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, e ter na profissão embasamento nas dimensões ético-político, técnico-operativo e teórico-metodológico com objetivo de assegurar cuidado e direcionamento à vítima. O assistente social se torna o ator fundamental que tem competência para assegurar e garantir os

direitos diante da problemática da violência doméstica contra a criança e adolescente.

### **Referências:**

IAMAMOTO, M. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007. Acesso em: 07 de fevereiro de 2024.

GUERRA, Y. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. Cortez, 10. ed, 2014. Acesso em: 07 de fevereiro de 2024.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (2021). Relatório sobre denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em : < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-em-2021>> acesso em : 05 de julho de 2024

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2021). Atlas da Violência 2021: Homicídios de Crianças e Adolescentes no Brasil. Disponível em < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/212/atlas-da-violencia-2021>> acesso em: 05 de julho de 2024

Brasil. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 5 de abril de 2017. Disponível em : < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>> acesso em 10 de julho de 2024.

Brasil. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a perda do poder familiar para os pais ou responsáveis que praticarem contra a criança ou adolescente crimes previstos no art. 121, § 2º (homicídio), no art. 217-A (estupro) ou no art. 218-A (favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente), todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 de março de 2019. Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm)> acesso em: 10 de julho de 2024.